



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 12/04/2021 17:27 - Mesa

PL n.1352/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para determinar o cumprimento da pena em regime diferenciado quando os crimes elencados nos incisos I e VI do artigo 1º forem praticados contra pessoa menor de 12 (doze) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer cumprimento de pena em regime diferenciado quando os crimes elencados no inciso I e VI do artigo 1º forem praticados contra pessoa menor de 12 (doze) anos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º
.....

§ 5º Nos crimes elencados no inciso I e VI do art. 1º desta lei, caso praticados contra pessoa menor de 12 (doze) anos, serão insuscetíveis de progressão de regime e de visitas que possibilitem o contato físico.” (NR)

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O fenômeno criminal é estudado desde que o ser humano decidiu se reunir em sociedade. Já em tempos remotos, o crime é um fato presente no convívio social.

No Brasil não é diferente, convivemos diuturnamente com práticas criminosas, porém, recentemente, chamou atenção da sociedade brasileira o caso do menino Henry, que foi vítima de agressões por parte de seu padrasto.

Segundo noticiado pela imprensa, o menino teria sido espancado por seu padrasto durante o dia e, na madrugada, veio a óbito em decorrência dessas agressões.

O caso chocou o Brasil pela forma fria com que o crime foi cometido. Um menino de apenas 4 anos ser brutalmente assassinado por uma pessoa que deveria protegê-lo. Além disso, pelo que se noticiou, a mãe do menino também está sendo apontada como autora do crime, diante de sua omissão e negligência no caso.

Pensando em situações como a relatada, e, a fim de se evitar que criminosos se beneficiem das benesses contidas na nossa legislação penal, apresentamos o presente projeto de lei, que determina que crimes hediondos praticados contra menores de 12 anos sejam cumpridos integralmente no regime fechado e que sejam insuscetíveis de visitas por meio de contato físico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Ante o exposto e em resposta aos anseios da sociedade brasileira pela proteção de nossas crianças, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação e aperfeiçoamento do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

Apresentação: 12/04/2021 17:27 - Mesa

PL n.1352/2021



* C D 2 1 6 3 9 6 8 0 6 8 0 0 *